

Edital de Processo Seletivo nº 47/2019

Estabelece normas para o processo seletivo de professores efetivos do magistério público estadual para atuarem em unidades escolares estaduais de Ensino Fundamental e Médio com oferta de Educação em Tempo Integral

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, torna público que o **processo de adesão de professores MaPB e MaPP efetivos do magistério da rede de ensino estadual** para atuação nas unidades escolares estaduais de Ensino Fundamental e Médio com oferta de Educação em Tempo Integral se dará por meio de processo seletivo simplificado regulamentado pelo presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação e convocação para comprovação de pré-requisito.

1.2 Os candidatos selecionados estarão subordinados à Lei Complementar nº 928, de 25/11/2019 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

1.3 O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à formação de cadastro de reserva e será composto pelas seguintes etapas:

- inscrição realizada eletronicamente através do site www.servidor.es.gov.br de caráter classificatório.
- chamada e comprovação de pré-requisito de caráter eliminatório.

1.4 A coordenação e execução de todas as etapas são de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo a ser instituída por portaria própria.

1.5 As vagas serão destinadas às seguintes unidades escolares:

ESCOLA	MUNICÍPIO
CEEMTI AFONSO CLAUDIO	Afonso Cláudio
CEEFMTI ARISTEU AGUIAR	Alegre
CEEMTI ANCHIETA	Anchieta
EEEM DR. SILVA MELLO	Guarapari
EEEFM LYRA RIBEIRO SANTOS	Guarapari
CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	Aracruz
CEEMTI BAIXO GUANDU	Baixo Guandu
CEEMTI JOAO XXIII	Barra de São Francisco
CEIER DE ÁGUIA BRANCA	Águia Branca
CEEFTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR	Cachoeiro de Itapemirim
EEEFM AGOSTINHO SIMONATO	Cachoeiro de Itapemirim
CEEMTI LICEU MUNIZ FREIRE	Cachoeiro de Itapemirim
CEEFTI PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Cariacica
EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO	Cariacica
CEEMTI PROF MARIA PENEDO	Cariacica
CEEFTI ITAGIBA ESCOBAR	Cariacica
CEEFMTI PROF JOSE LEAO NUNES	Cariacica
EEEFM ARY PARREIRAS	Cariacica
EEEFM THEODOMIRO RIBEIRO COELHO	Cariacica
CEEMTI CONDE DE LINHARES	Colatina
EEEFM PROFESSORA CAROLINA PICHLER	Colatina
EEEFM LIONS CLUB DE COLATINA	Colatina
EEEFM DOM DR. JONES DOS SANTOS NEVES	Baixo Guandu
CEEFMTI DANIEL COMBONI	Ecoporanga
CEEMTI MONS MIGUEL DE SANCTIS	Guaçuí
CEEFMTI WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES	Itapemirim
CEEFMTI HENRIQUE COUTINHO	Iúna
CEEFMTI BARTOUVINO COSTA	Linhares
EEEFM PROFESSORA ANTONIETA BANHOS FERNANDES	Linhares
CEEFMTI ANTONIO ACHA	Mimoso do Sul
CEEFMTI PROF ELPIDIO C OLIVEIRA	Montanha
CEEFMTI BRAULIO FRANCO	Muniz Freire

CEEMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA	Pedro Canário
CEEMTI GOVERNADOR GERSON CAMATA	São Gabriel da Palha
CEIER DE BOA ESPERANÇA	Boa Esperança
CEIER DE VILA PAVÃO	Vila Pavão
EEFM JOB PIMENTEL	Mantenópolis
CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS	São Mateus
EEEFM PIO XXIII	São Mateus
CEEFMTI JOAQUIM BEATO	Serra
CEEFMTI DR. GETUNILDO PIMENTEL	Serra
EEEF JONES JOSÉ DO NASCIMENTO	Serra
EEEFM CLOVIS BORGES MIGUEL	Serra
EEEFM PROFESSORA HILDA MIRANDA NASCIMENTO	Serra
EEEFM DOM JOÃO BATISTA DA MOTTA E ALBUQUERQUE	Serra
EEEFM ROMULO CASTELO	Serra
CEEFMTI PASTOR OLIVEIRA DE ARAUJO	Vila Velha
CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS ANDRADE	Vila Velha
CEEMTI PROF MAURA ABAURRE	Vila Velha
CEEFMTI GALDINO ANTONIO VIEIRA	Vila Velha
EEEFM PROFESSOR GERALDO COSTA ALVES	Vila Velha
EEEFM SILVIO ROCIO	Vila Velha
EEEFM FLORENTINO AVIDOS	Vila velha
EEEFM PROFESSOR GERALDO COSTA ALVES	Vila Velha
CEEMTI SÃO PEDRO	Vitória
CEEMTI PROF FERNANDO D RABELO	Vitória
EEEFM MAJOR ALFREDO PEDRO RABAIOLI	Vitória
EEEM GOMES CARDIM	Vitória
EEEFM NAIR MIRANDA	Fundão
EEEFM EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	Viana
EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	Viana
EEEFM SENADOR DIRCEU CARDOSO	Muqui
ESCOLA ELISA PAIVA	Conceição do Castelo
EEEF DOMINGOS PERIM	Venda Nova do Imigrante
EEEFM ALVARO CASTELO	Brejetuba

2. DOS CARGOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Serão selecionados por meio deste Edital professores **efetivos** do magistério público estadual para atuação nos cargos de professor MaPB e MaPP - Pedagogo. O pré-requisito exigido para cada cargo está descrito no Anexo I do Edital.

2.2 Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Estadual selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

2.2.1 A carga horária do professor selecionado pelo grupo de professores da área de conhecimento para exercer a função de Professor Coordenador de Área (PCA) será diferenciada, redistribuindo suas atividades na jornada de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais.

2.2.2 Na composição da jornada de trabalho do professor MaPB, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei 11.738/2008.

2.3 Para efeito de remuneração, será observado o disposto na Lei Complementar nº 928 de 25 de novembro de 2019 na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

2.3.1 A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Estadual que atuem no turno que oferta Educação em Tempo Integral será de acordo com a quantidade de horas ofertadas pelo turno, independentemente da carga horária básica do docente.

3. DOS REQUISITOS

3.1 São requisitos mínimos para a inscrição de todos os cargos deste processo seletivo:

I- ser professor efetivo do magistério, estável ou não, da rede estadual de ensino do Espírito Santo;

II – ser ocupante do cargo MaPB - Professor ou MaPP - Pedagogo;

II- estar em efetivo exercício;

III- ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

IV- ter a habilitação exigida para o cargo pleiteado conforme descrito no Anexo I;
V - ser efetivo na disciplina pleiteada;
VI - não ter sido dispensado de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio com oferta de Educação em Tempo Integral por iniciativa da Administração por insuficiência de desempenho ou por incompatibilidade;

3.1.1 O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede estadual de ensino e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - Atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral, e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; **E**
II - Atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral, e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

3.1.2 É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.servidor.es.gov.br no período de **10h do dia 26/12/2019 até às 17h do dia 02/01/2020**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

4.2 A inscrição somente será efetivada após a confirmação mediante a mensagem: "Sua inscrição foi concluída com sucesso", sendo que a SEDU não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

4.3 Não será aceita inscrição parcial, incompleta ou extemporânea.

4.4 Cada candidato poderá fazer somente 01 (uma) inscrição podendo optar por até 2 (duas) unidades das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio com oferta de Educação em Tempo Integral, relacionadas no item 1.6.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo, objeto deste Edital, compreenderá as seguintes etapas:

a) **1ª ETAPA** – inscrição realizada eletronicamente através do site www.servidor.es.gov.br, de caráter classificatório.

b) **2ª ETAPA** – Chamada e comprovação de pré-requisito – de caráter eliminatório: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória do pré-requisito. Para fins das chamadas as Superintendências Regionais de Educação – S.R.E's DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que as S.R.E's possam comprovar, a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. As S.R.Es deverão estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local, data e horário determinado. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e RECLASSIFICADO para o final da lista.

5.2 Para fins de comprovação do pré-requisito, conforme descrito no Anexo I, será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação os documentos descritos abaixo:

a) MaPB:

I. Cópia do Diploma **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau acompanhada da cópia do respectivo histórico escolar, conforme habilitação para atuação pleiteada;

b) MaPP – Pedagogo:

I. Cópia do Diploma **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada da cópia do respectivo histórico escolar, conforme habilitação para atuação pleiteada;

OU

II. Cópia do Diploma **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada da cópia do respectivo histórico escolar, conforme habilitação para atuação pleiteada **E** cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato

Sensu”, Especialização, na área de Educação ou em área correlata a licenciatura plena, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de trabalho de conclusão de curso **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original acrescida de cópia do respectivo histórico escolar.

5.2.1 Admitir-se-á o recebimento de cópia autenticada em cartório da certidão de conclusão do curso superior.

5.2.2 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção, não sendo possível em hipótese nenhuma a recontagem de pontos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1 A classificação dos candidatos será de acordo com o cargo, disciplina e unidade das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio com oferta de Educação em Tempo Integral conforme indicado pelo candidato no ato da inscrição.

6.2 Serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I. Tempo de exercício profissional na unidade escolar de sua inscrição no período de 01/07/2012 a 30/11/2019;

II. Tempo de exercício profissional em unidade escolar de Tempo Integral no período de 01/07/2015 a 30/11/2019;

III. Tempo de exercício profissional em qualquer unidade escolar da rede estadual de educação do Espírito Santo no período de 01/07/2012 a 30/11/2019;

IV. Qualificação profissional conforme nível de enquadramento constante no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

V. Assiduidade.

6.2.1 O valor atribuído para cada critério de classificação consta no Anexo II deste Edital.

6.2.2 A contagem do tempo de exercício profissional na forma prevista nos Incisos I, II e III do item 6.2 será automaticamente realizada no ato da inscrição, com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES.

6.2.2.1 O Professor que estiver em exercício em 2 (duas) ou mais unidades no mesmo vínculo terá considerado, para efeito de pontuação, aquele constante no provimento do sistema SIARHES, ou seja, na sua localização oficial.

6.2.3 Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso IV do Item 6.2, será considerado o nível de enquadramento do Professor, registrado no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES sendo que a contagem dos pontos será automaticamente realizada no ato da inscrição.

6.2.4 Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no Inciso V do item 6.2, serão avaliados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado na sua inscrição** abrangendo o período compreendido entre **01/07/2017 a 30/11/2019**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, afastamento para curso especialização – CES, afastamento curso de treinamento, ausência falecimento familiar e Força Maior (FAFI 130). Será atribuído valor **ZERO** para candidatos com registros de **FALTAS INJUSTIFICADAS**.

6.2.4.1 Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 6.2.5 aos Professores e Pedagogos que atuaram durante todo o período compreendido entre **01/07/2017 a 30/11/2019**.

6.3 Nos casos de empate, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. Maior pontuação por tempo de exercício profissional na unidade escolar de sua inscrição no período de **01/07/2012 a 30/11/2019**;

II. Maior pontuação por tempo de exercício profissional em unidade escolar de Tempo Integral no período de **01/07/2015 a 30/11/2019**;

III. Maior pontuação referente à qualificação profissional conforme nível de enquadramento constante no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

IV. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

V. Maior pontuação por assiduidade.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 DO DOCENTE:

7.1.1 São atribuições do professor, além das estabelecidas na Lei Complementar nº 115/98 e na Lei nº 5.580/98:

I. elaborar e cumprir o Guia de Aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

II. assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e da Parte Diversificada - PD, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III. utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV. identificar, em conjunto com o Professor Coordenador de Área - PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V. diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI. participar das reuniões de pais / familiares / responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;

VII. propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII. Participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX. estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X. promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI. realizar o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) ao final de cada processo;

XII. exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

7.2 DO PEDAGOGO:

7.2.1 - São atribuições do pedagogo, além das estabelecidas na Lei Complementar nº 115/98 e na Lei nº 5.580/98:

I. apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PDI, do PAI e do Plano de Ação da unidade escolar;

II. executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua (PDCA) em todas as etapas do processo;

III. participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;

IV. orientar, acompanhar e monitorar os Professores da PD no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;

V. coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;

VI. estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;

VII. disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII. estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

IX. colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar.

X. apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes.

- XI.** identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário;
- XII.** exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A classificação dos candidatos estará disponível, na data provável do dia 07/01/2020, no endereço eletrônico www.educacao.es.gov.br.

8.2 Os professores selecionados por meio deste Edital irão compor o cadastro reserva e, quando convocados, irão integrar as equipes das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral, denominadas Escolas de Tempo Integral, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da SEDU.

8.3 A localização dos professores selecionados por meio deste processo de seleção nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio que ofertam Educação em Tempo Integral será em caráter provisório, pelo período de até 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, por meio de ato oficial do Secretário de Estado da Educação.

8.4 Este processo de seleção terá validade de 01 (um) ano a partir da data de publicação deste Edital e poderá ser prorrogado por 01 (um) ano, a critério da Administração.

8.4.1 Durante a vigência deste Edital, as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral poderão ser preenchidas por professores selecionados por este instrumento, com estrita observância à ordem de classificação.

8.5 Os profissionais convocados para atendimento ao início do ano letivo de **2020** serão submetidos à formação específica, **de participação obrigatória**, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio com oferta de Educação em Tempo Integral.

8.5.1 Os profissionais deverão participar também de formações continuadas quando convocados.

8.6 Os profissionais selecionados e que participarem da formação deverão se apresentar OBRIGATORIAMENTE na unidade de sua escolha no primeiro dia letivo de acordo com o Calendário Escolar das escolas da rede pública estadual/2020.

8.7 A permanência do professor nas unidades das escolas estaduais com oferta de Educação em Tempo Integral estará condicionada à aprovação da Avaliação de Desempenho.

8.7.1 A avaliação a que se refere o item 8.7 é de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar sob supervisão da Superintendência Regional de Educação e orientada pela Coordenação da Escola de Tempo Integral.

8.7.2 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e por meio de avaliação contínua, será atestada pela direção da unidade escolar, resultando na dispensa do professor da Escola de Tempo Integral e o seu retorno será ao local de trabalho de origem ou nova localização a critério da administração, respeitada a legislação vigente;

8.7.3 Os critérios de comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes ao cargo pleiteado serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional.

8.8 Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

8.9 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

8.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria de Estado da Educação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

CARGO PEDAGOGO MaPP	
PRÉ-REQUISITO	
Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Licenciatura em qualquer área OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes: ambos acrescidos de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/Administração Escolar/Gestão Escolar OU Gestão Educacional ou Inspeção Escolar.	
CARGO PROFESSOR MaPB	
DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO
ARTE	Licenciatura em Artes Plásticas OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Artes Visuais OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Educação Artística OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Teatro ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Dança OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
BIOLOGIA	Licenciatura em Biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Ciências Biológicas OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura Curta em Ciências – com plenificação em Biologia OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura em Educação Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
FILOSOFIA	Licenciatura em Filosofia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
FÍSICA	Licenciatura em Física OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
GEOGRAFIA	Licenciatura em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
HISTÓRIA	Licenciatura em História OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
LÍNGUA ESPANHOLA	Licenciatura em Letras/Espanhol OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Português/Espanhol OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
LÍNGUA INGLESA	Licenciatura em Letras/Inglês OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Português/Inglês OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura em Letras/Português OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
MATEMÁTICA	Licenciatura em Matemática OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.
QUÍMICA	Licenciatura em Química OU Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado.
SOCIOLOGIA	Licenciatura em Sociologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado.

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR ATRIBUÍDO
A. Tempo de exercício em unidade escolar de sua inscrição no período de 01/07/2012 a 30/11/2019 . Máximo de pontos a ser obtido: 21,6 pontos	0,6 pontos por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
B. Tempo de exercício em unidade escolar de Tempo Integral no período de 01/07/2015 a 30/11/2019 . Máximo de pontos a ser obtido: 18 pontos	0,5 pontos por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
C. Tempo de exercício em qualquer unidade escolar da rede estadual de educação do Espírito Santo , no período de 01/07/2012 a 30/11/2019 . Máximo de pontos a ser obtido: 10,8 pontos	0,3 pontos por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)

II- TITULAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação OU na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato OU em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	12
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação OU na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato OU em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	08
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação OU na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato OU em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	03

III- ASSIDUIDADE (nº de faltas) PERÍODO 01/07/2017 A 30/11/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Falta injustificada	00
B. Nenhuma falta	01 ponto
C. De 1 a 06 faltas	0,9 ponto
D. De 07 a 10 faltas	0,8 ponto
E. De 11 a 15 faltas	0,7 ponto
F. Acima de 15 faltas	00